

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS EM LOCAIS DETERMINADOS NAS SALAS DE AULA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades escolares públicas e privadas do Município de Itapemirim/ES ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos que contribuam para qualquer tipo de distração.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alunos com outros tipos de deficiência ou dificuldades de aprendizagem, além do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, os professores terão autonomia para organizar a sala de aula de acordo com as estratégias pedagógicas que entendam necessárias para cada caso.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 2º. Para o atendimento ao disposto no art. 1º, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo neurológico comprobatório de TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou matrícula.

Art. 3º. As unidades escolares das redes pública e privada deverão promover a organização de suas classes de forma a assegurar ao aluno com TDAH a otimização do aproveitamento de sua experiência educacional e social, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 08 de maio de 2026.



Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A instituição escolar exerce papel fundamental na formação educacional, social e cidadã dos alunos, sendo imprescindível garantir a inclusão e a permanência de todos no ambiente escolar, especialmente daqueles diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

A presente proposição busca assegurar melhores condições de aprendizado aos estudantes com TDAH, por meio da disponibilização de assentos em locais estratégicos das salas de aula, preferencialmente afastados de estímulos que possam comprometer sua concentração, como janelas, cartazes e áreas de grande circulação.

A medida encontra respaldo no Decreto Federal nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, norma com status constitucional, especialmente em seu artigo 24, que trata do direito à educação inclusiva. Dentre as garantias previstas, destacam-se:

- DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA
- “c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
 - d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
 - e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.”


É de conhecimento geral que alunos com TDAH possuem plena capacidade de aprendizagem, porém frequentemente enfrentam dificuldades de concentração e manutenção do foco durante as atividades escolares, em razão dos sintomas inerentes ao transtorno. Nesse contexto, pequenas adaptações no ambiente escolar podem contribuir significativamente para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional desses estudantes.



A organização adequada da sala de aula, aliada à adoção de estratégias pedagógicas compatíveis com as necessidades individuais dos alunos, representa importante instrumento de inclusão e valorização da educação humanizada. Trata-se de medida simples, de baixo custo e de elevado alcance social, capaz de proporcionar melhores condições de participação e aproveitamento escolar.

Dessa forma, é fundamental que as instituições de ensino do Município de Itapemirim/ES estejam preparadas para acolher adequadamente esses alunos, fortalecendo as políticas públicas de inclusão educacional e garantindo igualdade de oportunidades no processo de ensino-aprendizagem.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.



Itapemirim-ES, 08 de maio de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

